PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1231
Mov. 345

CONTRATO Nº 7095/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

CONTRATADA: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
3ª	-	PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	-	VALOR CONTRATUAL
5ª	-	FATURAMENTO E PAGAMENTO
6ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
7ª	-	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO
8ª	-	SUPORTE E ATENDIMENTO
9ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11ª	-	REAJUSTE
12ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
13ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14ª	-	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
15ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
16ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
17ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
18ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19ª	-	ANTICORRUPÇÃO
20ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
21ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
22ª	-	CASOS OMISSOS
23ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
24ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
25ª		FORO
ANEXO I		RELAÇÃO DE LOCAIS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1232
Mov. 345

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 7095/CONT/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.,** estabelecida na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n° 485, Bairro Capão da Imbuia, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.810-300, Fone: (41) 3014-2288 / 99951-4361, E-*mail*: licitacao@dixiponto.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.077.663/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 063/2024, de 16/09/2024, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 - RPE - 3ª Publicação**, Processo nº 19.926.382-0, proposta da **CONTRATADA** datada de 28/06/2024, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, Lei Complementar 123/2006, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – **RILC/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO TIPO A (REP-A)** – modelo "não fiscal" (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo software de gerenciamento, suporte para atendimento as necessidades da Sede e Escritórios Regionais da Cohapar, para até 500 (quinhentos) funcionários, conforme especificações, quantidades, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

Parágrafo Primeiro: Os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) deverão atender integralmente as exigências da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: Decorridos 12 (doze) meses do período de locação, a propriedade dos Registradores Eletrônicos de Ponto tipo A (REP-A) será automaticamente transferida a CONTRATANTE, sem custo adicional, mantendo-se o prazo da contratação conforme cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 14/2023 - RPE - 3ª Publicação**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência,

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1233 Mov. 345

proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais e endereços constantes no ANEXO I deste contrato, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela locação dos equipamentos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
Locação de Registradores Eletrônicos de Ponto tipo A (REP-A) – modelo "não fiscal" (sem impressora), para o período de 60 (sessenta) meses com: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento, suporte técnico, para até 500 (quinhentos) funcionários.	DIXI - SINDNOX BIO I4	15	2.000,00
VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R$)			120.000,00

Parágrafo Único: Todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, tais como transporte, impostos, fretes, seguros, carga e descarga serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1234
Mov. 345

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Sétimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Oitavo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Nono: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária indicada na Informação Orçamentária nº 369/2024. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 370/2024 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 343/2024, e inseridas no processo sigiloso nº 20.734.104-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer software para gerenciamento integrado dos equipamentos conforme especificações mínimas contidas no ANEXO A.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração do software de gerenciamento dos equipamentos em ambiente disponibilizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1235
Mov. 345

CLÁUSULA OITAVA – SUPORTE E ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar atendimento/suporte técnico de segunda à sexta-feira das 8h00min as 18h00min, por telefone e e-mail sem prejuízo a demais meios de comunicação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

b) Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho e demais normas legais, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

c) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COHAPAR;

d) Zelar pela plena total e perfeita execução do objeto contratado;

e) Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE, quando for o caso;

j) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação/prestação de serviços;

k) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;

l) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

m) Guardar sigilo sobre todas às informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

o) Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, conforme

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1236
Mov. 345

especificado neste Termo de Referência, no que concerne a Politicas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software e Segurança da Informação;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Quarta: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrém, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Nomear o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para o objeto contratado;

c) Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;

d) Promover a instrução processual, remeter o processo à análise contábil e jurídica, previamente ao encaminhamento à Unidade competente para autorizar a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

e) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

f) Identificar necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

g) Atestar a plena execução do objeto contratado;

h) Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

j) Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1237
Mov. 345

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

Parágrafo Único: O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$, onde:

Onde:
R= valor do reajuste procurado;
V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
Io= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1238
Mov. 345

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Paragrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1239
Mov. 345

a) garantia no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Paragrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 1240 Mov. 345

Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;

b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Paragrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da locação e dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

FUNÇÃO	NOME	SETOR
Gestor	Liege Rodrigues Carneiro	Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT
Fiscal	Suzana Maria Lino de Oliveira	Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituíra no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações,

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1241
Mov. 345

não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;

b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;

c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.

d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indicou os seguintes endereços eletrônicos:

licitacao@dixiponto.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.

b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1242
Mov. 345

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2° do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excutida a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1243
Mov. 345

remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1244
Mov. 345

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
b) entrega de presente(s);
c) concessão de entretenimento(s);
d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas "Leis Anticorrupção" – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR

b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1245
Mov. 345

disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direto de, agindo de boa-fé:

a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,

b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;

b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;

c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;

b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;

c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;

d) resilição bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1246
Mov. 345

distrato;

e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrém, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1247
Mov. 345

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1248
Mov. 345

assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Veridiana Cristina Paulino

CPF: 058.416.849-73

Testemunhas

1. _____

2. _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1249
Mov. 345

ANEXO I DO CONTRATO N° 7095/2024

RELAÇÃO DE LOCAIS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

Cidade	Endereço	Qtd. de Equipamentos
Curitiba	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, 82530-195	3
Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, 86800-070	1
Cascavel	Rua São Paulo, 1317, Centro, 85801-020	1
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, Campo Mourão-PR, 87303-130	1
Cornélio Procópio	Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro, 86300-000	1
Francisco Beltrão	R. Pernambuco 434, Centro, 85601-300	1
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941, Centro, 85010-260	1
Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, 86020-350	1
Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, 87030-010	1
Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro, 84010-150	1
Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763 sala 40, Centro, 87701-000	1
Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816, Centro, 87502-020	1
União da Vitória	Rua Doutor Cruz Machado, 493, Edifício Office Center - 2º Andar, Centro, 84600-175	1

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46. Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05. Demais assinaturas na folha 1249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1249a
Mov. 345

Documento: **Contraton.7095.CONT.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 26/09/2024 15:46, **Jorge Luiz Lange** em 26/09/2024 17:22, **Dixi Vext Comercio de Equipamentos Eletronicos E - Assinante: XXX.416.849-XX** em 27/09/2024 11:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 26/09/2024 15:46 Local: COHAPAR/DVGP, **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 26/09/2024 16:00 Local: COHAPAR/DVIT.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 25/09/2024 10:11 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Renato Santos Falcao** em: 24/09/2024 17:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f45b4711da430c741b619f5034bb669**.